

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 71

Proíbe consertos, retoques e reparos de construções fora do alinhamento.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

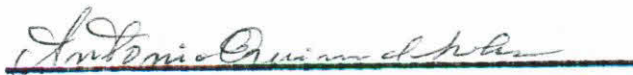
Art. 1º - Não poderá o proprietário, arrendatário, possuidor a qualquer título, retocar, - reparar, ou consertar casas, muros ou quaisquer edificações condenadas ou que estiverem fora do alinhamento ou atentarem contra a planta cadastral da cidade.

Art. 2º - O infrator do disposto no artigo 1º, fica sujeito a uma multa de Cr\$-5.000 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dôbro nas reincidências.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir - tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 28 DE OUTUBRO DE 1965



Antonio Quirino da Silva
Prefeito Municipal



Geraldo da Silva Moraes
Secretário-Contador